

TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

GECON 02295

A Comissão da Verdade em Minas Gerais, criada pela Lei nº 20765, de 17 de julho de 2013, com sede na Casa dos Direitos Humanos, Avenida Amazonas, no 558 – 3o andar, Centro, Belo Horizonte, neste ato representada por sua Coordenadora, Dr^a Maria Céres Pimenta Spínola Castro, portadora da carteira de identidade nº MG-996.615 e inscrita no CPF sob o nº 132.599.626-20, e a Universidade Federal de Ouro Preto, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, no 122, Pilar, Ouro Preto/MG, neste ato representada por sua Reitora em exercício, Profa. Célia Maria Fernandes Nunes, portadora da carteira de identidade nº 069921971 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 851.331.597-49,

CONSIDERANDO tratar-se o direito de memória e à verdade de bem coletivo que a todos vincula e que deve por todos ser buscado.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA, com vistas a estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco de suas missões institucionais, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Por meio deste instrumento, a Comissão da Verdade de Minas Gerais e a Universidade Federal de Ouro Preto tornam pública sua disposição para realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade relativa a violações de direitos humanos durante períodos autoritários no Brasil.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento dos trabalhos atinentes a este Acordo, em um prazo de até 20 dias após a assinatura, serão indicados três membros da Universidade Federal de Ouro Preto e três membros da Comissão da Verdade em Minas Gerais para compor o Grupo de Integração.

Artigo 3º - Tais membros serão responsáveis por verificar a existência de informações, documentos e metodologias de trabalho de interesse comum entre as instituições cooperadas.

Artigo 4º - O Grupo de Integração igualmente será responsável por receber e circular solicitações de informações pontuais.

Artigo 5º - O acesso às informações dar-se-á nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Para os fins de consecução dos trabalhos e transferência de conhecimentos poderão ser agendadas reuniões ou atividades públicas em conjunto, tanto para fins de investigação e reparação, quanto para capacitação recíproca, tanto de agentes de Estado quanto da sociedade civil.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "eua".

Artigo 7° - O presente acordo não gera obrigações financeiras entre as partes, sendo cada instituição cooperada responsável direta pelos custos de seus próprios trabalhos, se houver dotação orçamentária disponível.

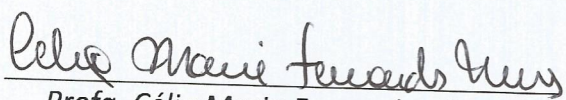
Artigo 8° - O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação por escrito.

Artigo 9° - O Grupo de Integração fica responsável por esclarecer eventuais pontos omissos.

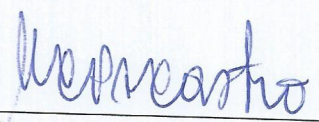
Parágrafo único: em não havendo acordo entre os membros as autoridades superiores das instituições cooperadas poderão ser acionadas.

Artigo 10° - Comprometem-se reciprocamente as partes a dar a máxima visibilidade aos produtos resultantes deste acordo por meio de seus instrumentos próprios de comunicação social, efetivando o direito à memória e à verdade.

Ouro Preto, de de 2016.



Profa. Célia Maria Fernandes Nunes
Reitora em Exercício
Universidade Federal de Ouro Preto



Maria Céres Pimenta Spínola Castro
Coordenadora
Comissão da Verdade em Minas Gerais

GECON 02295

